

CONTRATO Nº 30, DE 2022

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANEIRA ON-LINE E PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP.

PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a **UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.024.643/0001-38**, com sede na Rua Pará, 50, Conjunto 23, Consolação – São Paulo – SP, CEP 01243-020, doravante denominada **"CONTRATADA"**, representada pelo Sr. Sebastião Elias Misiara Mokdici, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.072.009-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 168.177.538-72, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 123 e 124 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 5712/2022**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no **artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93** e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 123 e 124 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 5712/2022**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de associação especializada para capacitação e treinamento dos servidores municipais da Câmara Municipal de Santo André, no Programa de Integridade Pública Municipal de maneira on-line e presencial, com duração de 72 horas, para o aperfeiçoamento da gestão, frente as demandas inerentes as suas atividades**

cotidianas em especial as atividades de Transparência, integridade, participação social e sustentabilidade, conforme Proposta, Anexo I do presente contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião do fornecimento;

3.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado;

3.3. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Proposta Comercial, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições do objeto entregue.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo mão de obra e demais despesas indiretas.

V - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados ou apresentados de maneira on-line e presencialmente na sede da CONTRATANTE no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, conforme Anexo I – Proposta;

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Sebastião Elias Misiara Mokdici a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Diretor(a) de Administração, como seu(ua) Fiscal para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

7.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, após o envio pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal, desde que devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE. O prazo para pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis após o ateste de recebimento dos serviços emitido pelo Fiscal;

7.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nos termos da Legislação em vigor.

7.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

7.4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado.

VIII - DOS PRAZOS

8.1. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO** - O prazo de duração do Contrato será até **31 de maio de 2023** ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – de 23/09/2022 a 31/05/2023;

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

X - DA DESPESA

10.1. As despesas com este contrato, no corrente exercício, correrão à conta da **Nota de Empenho nº 532/2022, de 22/09/2022**, no valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, apropriada no elemento de despesa nº **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ**, devidamente vinculada à atividade **2002 – Manutenção das Atividades Legislativas**, da vigente Lei Orçamentária Anual;

XI - PENALIDADES

11.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, no âmbito da CONTRATANTE, estão previstos no Anexo III - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XII - RESCISÃO

12.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

13.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato;

13.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 22 de setembro de 2022.
469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

pela CONTRATANTE

SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 30 de agosto de 2022.

UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SALA DOS MUNICÍPIOS

Ofício nº 0091/2022

Assunto: Convite - Capacitação e Treinamento para **Implantação do Programa de Integridade Pública Municipal**.

A União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, portadora do CNPJ 01.024.643/0001-38, localizada na Rua Pará, 50 – Higienópolis, estará realizando durante os meses de setembro de 2022 a maio de 2023 a capacitação e treinamento da “**Implantação do Programa de Integridade Pública Municipal**”, que será realizado através de encontros presenciais e virtuais ao vivo, das 13:00 horas às 17:00hs, com uma carga horária de 8 horas mensais. O investimento financeiro é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) para os servidores municipais, havendo a possibilidade de parcelamento em até 4x (quatro), ou parcela única. No final da Capacitação e Treinamento, o Órgão participante irá receber como certificação o SELO DE INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o cumprimento das métricas estabelecidas pela organização do Programa.

Dados para depósito:

- União de Vereadores do Estado de São Paulo
- End: Rua Pará – 50 - Higienópolis
- Conta Corrente – 22198-8
- Agência – 6501-3
- Banco: Banco do Brasil
- CNPJ - 01.024.643/0001-38

E para maior clareza, afirmo o presente.

Atenciosos cumprimentos,

Presidente da UVESP



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

1. O Presidente da Câmara Municipal de Santo André oficializa junto à UVESP, a adesão do Legislativo Andreense ao Programa de Integridade Pública, com metas pactuadas para avanços na gestão pública nos eixos de Transparência, Integridade e Participação.
2. O Presidente da Câmara Municipal de Santo André declara seu compromisso de desenvolver as ações do programa e indicará servidores responsáveis pela coordenação local do Programa de Integridade Pública, assim como envidará esforços para apoiar a execução das ações pactuadas.
3. A Câmara Municipal de Santo André se responsabiliza por garantir as condições necessárias para a implementação do Programa de Integridade Pública e, em especial, os processos de monitoramento e avaliação. Também manterá a UVESP informada sobre as atividades realizadas e os compromissos do Plano de Ação que estão cumpridos, em andamento ou atrasados.
4. A UVESP e a Câmara Municipal de Santo André darão ampla publicidade às ações, recomendações e relatórios do Programa de Integridade Pública e manterão em seus respectivos sites as cópias digitalizadas do presente Termo de Adesão, incluindo seu Plano de Ação, com a indicação atualizada do estágio de cada ação acordada.
5. O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir da sua assinatura, com vigência de até 12 meses.

Santo André/SP, 22 de setembro de 2022

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2022 - Processo CMSA 5712/2022 - Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso II do Art. 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de associação especializada para capacitação e treinamento dos servidores municipais da Câmara Municipal de Santo André, no programa de integridade pública municipal de maneira on-line e presencial.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 22 de setembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sebastião Elias Misiara Mokdici

Cargo: Presidente do Conselho de Gestor

CPF: 168.177.538-72

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.